

FLS. 901

PROC. _____

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data, em cumprimento ao item 47, do Capítulo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, procedi a formação do 5 volume destes autos a partir das fls. 901. NADA MAIS. Paulínia, 18 / 01 / 2017. Eu, Beatriz Mendes, digitei e subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

1ª VARA

Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinial@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000572-65.2002.8.26.0428 947/02
Classe – Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Requerente: Mogiana Alimentos Sa
Requerido: Frigorifico Avicola Paulinia Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, trasladei cópias da decisão dos autos do processo nº 0009587-43.2011.8.26.0428 (**Habilitação de Crédito nº 38**) conforme seguem. Nada Mais. Paulínia, 18 de janeiro de 2017. Eu, ____, Walter Ribeiro Da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

902



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
1ª VARA
Praça 28 de fevereiro, 180, Sala 31 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia1@tjsp.jus.br

164
903

DESPACHO

Processo nº: **0009587-43.2011.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito**
Requerente: **Rosangela Aparecida dos Santos**
Requerido: **Frigorífico Avícola Paulínia Ltda**

CONCLUSÃO

Aos 04/11/2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Foro Distrital de Paulínia-SP, Dr Carlos Eduardo Mendes. Eu, Fernando Cesar Walter, Escrivão Judicial II, matrícula M318487.

Processo nº 2002/000947

Vistos.

Traslade-se cópia da cota retro lançada aos autos da falência, lá abrindo-se conclusão.

Aguarde-se estes autos no prazo por 30 dias.

Int.

Paulínia, 04 de novembro de 2016.

Carlos Eduardo Mendes
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo nº 0009587-43.2011.8.26.0428 e o número do documento nº 000114.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

103
704
S

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULÍNIA

Autos nº 947/02

1ª Vara Judicial

MM. Juiz(a):

Considerando a negligência da síndica nomeada que mudou de endereço sem informar nos autos (fls. 61/62 e fls. 156), deixando, inclusive, de se manifestar mesmo depois de intimada por e-mail (fls. 158), requeiro, com fundamento no art. 31 da Lei nº 11.101/05, a sua destituição nos autos de falência, nomeando-se um substituto por este r. Juízo e intimando-o para se manifestar acerca dos cálculos apresentados em fls. 47/53.

Paulínia, 11 de outubro de 2016.

Thais de Almeida Smanio
Promotora de Justiça Substituta

Marcelle de Andrade Belluzzo
Analista de Promotoria I

RECEBIMENTO

Em, 13 de Outubro de 2016

recebi estes autos.